

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						9.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	100	9.000.000	
						9.000.000
2014AC00448					TOTAL	9.000.000

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						1.542.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001370 8744 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	1.542.000	
						1.542.000
2014AC00448					TOTAL	1.542.000

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						2.850.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	100	1.045.000	
						1.045.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000415 9713 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- PAGAMENTO DE INATIVOS DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	1.590.000	
	99	31.90.03	0	100	215.000	
						1.805.000
2014AC00448					TOTAL	2.850.000

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 414.000.430/2014. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/DF. Assunto: AUXÍLIO SAÚDE.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e, considerando a admissão de 204 (duzentos e quatro) servidores ao longo de 2013, autorizar o acréscimo de R\$ 190.493,85 (cento e noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais, no valor do auxílio saúde devido aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, a partir de agosto deste ano.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo o acréscimo de R\$ 190.493,85 (cento e noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais, no valor do auxílio saúde devido aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, a partir de agosto deste ano.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito as Ordens de Serviços nº 79 e 80, de 18 de agosto de 2014, publicadas no DODF nº 171, de 20 de agosto de 2014, página 12, as quais tratam de substituição de membro de Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53 do Anexo I do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 158, de 18 de novembro de 2013, convalidando a Carta de Habite-se nº 095/2013, com fulcro no Art. 55 da Lei nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001, atendendo às recomendações contidas no despacho da Diretoria Técnica – DITEC-RA.XII, exarado nos autos do processo 142.001.063/2007.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº193, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 172, XXV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Ampliar o Programa Educador Social Voluntário, estabelecido pela Portaria nº 73, de 24.04.2014, com a finalidade de dar suporte ao atendimento educacional especializado nas instituições educacionais comuns da Educação Básica e nos Centros de Ensino Especial, até o dia 22 de dezembro de 2014.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na escola.

§ 1º Cada Coordenação Regional de Ensino formará uma Comissão Avaliadora, composta por, no mínimo, 3(três) servidores da própria Coordenação, e seus respectivos suplentes, que serão os responsáveis por todo o processo seletivo.

§ 2º Os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverão ser registrados em ata.

§ 3º O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I. Inscrição na Coordenação Regional de Ensino, observando o Anexo I, itens Formação e Critério I.

II. Análise curricular e contagem de pontos de acordo com o Anexo II.

III. Realização da entrevista de acordo com o Anexo II.

IV. Divulgação do resultado final do processo seletivo, incluindo os Educadores Sociais Voluntários que comporão o cadastro reserva.

§ 4º O(a) interessado(a) em participar do programa deverá se dirigir à Coordenação Regional de Ensino para efetivar a inscrição, nos dias 28 a 29 de agosto de 2014, portando original e cópia dos seguintes documentos de identificação com foto: RG, carteira de habilitação(válida), passaporte(válido) e carteira de trabalho; CPF; comprovante de residência; declaração de escolaridade e documentos que comprovem experiência na área de Educação Especial e/ou de Saúde.

§ 5º A classificação e o resultado final do processo seletivo serão divulgados no dia 3 de setembro de 2014, na Coordenação Regional de Ensino, cabendo à Comissão Avaliadora fixá-lo em local visível e comunicar aos selecionados.

§ 6º Os classificados e selecionados, conforme critérios de seleção e classificação, estabelecidos nos Anexos I e II, deverão se dirigir à Coordenação Regional de Ensino para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, Anexo IV.

§ 7º Toda a documentação pessoal, bem como aquela relativa à atuação do Educador Social Voluntário, ficará arquivada na Unidade Escolar de atuação.

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos e que, prioritariamente, possuam experiência na área de Educação Especial e/ou Saúde.

§ 1º O Educador Social Voluntário receberá treinamento do(a) Coordenador(a) e/ou Supervisor(a) Pedagógico da Unidade Escolar e após, executará, sob orientação e supervisão desses profissionais, atividades de acompanhamento, higiene pessoal e incentivo de estudantes, bem como de outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam: auxiliar os alunos nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, autônomas e sociais que os alunos com deficiência realizarão dentro e, quando necessário, fora do contexto escolar. Sob a supervisão do professor, realizará o controle da baba e de postura do aluno, como ajudá-lo no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque; deverá empurrar a cadeira de rodas do estudante que dela fizer uso, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar; executará outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

Art. 4º O quantitativo de vagas para o Educador Social Voluntário foi definido de acordo com a demanda de cada Coordenação Regional de Ensino, devendo o Educador Social Voluntário ser ressarcido com os recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros – PDAF.

§ 1º O quantitativo de Educadores Sociais Voluntários por Coordenação Regional de Ensino será de:

CRE	Quantidade
Brazlândia	15
Ceilândia	100
Gama	60
Guará	40
Núcleo Bandeirante	10
Paranoá	50
Planaltina	50
Plano Piloto e Cruzeiro	95
Recanto das Emas	15
Samambaia	25
Santa Maria	35
São Sebastião	40
Sobradinho	65
Taguatinga	20

§ 2º O Educador Social Voluntário poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar, desde que em turnos diferentes.

Art. 5º A jornada diária do Educador Social Voluntário em cada Unidade Escolar terá duração de no máximo 04 (quatro) horas, estabelecida em comum acordo com a Unidade Escolar.

Art. 6º Cada Educador Social Voluntário fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), correspondente à disponibilização de recursos para alimentação e transporte.

§ 1º O Educador Social Voluntário atuará na Unidade Escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 200, de 1º.08.2013, que estabelece o Calendário Escolar 2014, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

§ 2º Em caso do não comparecimento ao local de atuação, o Educador Social Voluntário não fará jus ao recebimento do valor naquele dia.

§ 3º O ressarcimento ao Educador Social Voluntário será feito pela Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante cheque nominal.

§ 4º O Educador Social Voluntário que participar das atividades convocadas pela SEDF, tais como formações, colônia de férias ou demais participações em atividades pedagógicas em período de recesso escolar, fará jus ao ressarcimento no período.

§ 5º Ao final de cada mês, deverão ser apresentados Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, os quais deverão constar na prestação de contas da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 7º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser revogado, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, seja por decisão unilateral da Coordenação Regional de Ensino/Unidade Escolar ou do Educador Social Voluntário, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar, em consonância com a Coordenação Regional de Ensino, a decisão de substituir o Educador Social Voluntário, a qualquer tempo, que não demonstre satisfatório desenvolvimento no desempenho de suas atribuições, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Coordenação Regional de Ensino, na forma da Lei nº 9.784/1999.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

ANEXO I DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Item	Formação	Pontuação
01	Nível Superior completo.	10 pontos
02	Nível Superior em curso.	6 pontos
03	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional, completo.	5 pontos
04	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional, em curso.	3 pontos
Item	Critério I	Pontuações
05	Experiência como Jovem Educador Voluntário, com aprovação na avaliação final de 2013.	20 pontos
06	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante documento comprobatório.	20 pontos
07	Experiência em atividade voluntária na Rede Pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou).	10 pontos
08	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração.	5 pontos
09	Estar inscrito em Programa Social, Distrital ou Federal, como Bolsa Família, Bolsa PROJOVEM, PROUNI, FIES, outros.	3 pontos

Item	Critério II	Pontuações
10	Entrevista	30 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- 1º Possuir maior nota na Entrevista;
- 2º Possuir maior pontuação referente à formação;
- 3º Ser beneficiário de Programa Social.

ANEXO II Pontuação da Entrevista

Apresentação pessoal	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente

Disponibilidade de tempo (Adequação às necessidades da unidade escolar)	6,0 pontos
Total	30,00 pontos

ANEXO III
Formulário para interposição de Recursos

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Unidade Escolar: _____ CRE: _____

Função – Educador Social Voluntário

Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar:

Atenciosamente,

(Assinatura candidato)

Resultado:

Responsável pela Análise: _____

ANEXO IV
Termo de Adesão e Compromisso

_____, _____,
Nome do (a) Educador(a) Social Voluntário(a) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____,
(Rua/Avenida) (nº)
_____, _____,
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
Portador (a) do CPF n.º _____ Carteira de Identidade n.º _____ / _____,
(Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de Educador(a) Social Voluntário(a), para atuar nas atividades de acompanhamento, higiene pessoal e incentivo de estudantes, bem como de outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam: auxiliar os alunos nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, estar presente nas atividades diárias, autônomas e sociais que os alunos com deficiência realizarão dentro e, quando necessário, fora do contexto escolar. Sob a supervisão do professor, realizar o controle da baba e de postura do aluno, como ajudá-lo no sentar-se/levantar-se na/d a cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque; empurrar a cadeira de rodas do estudante que dela fizer uso, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar; executar outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade. Declara estar ciente de que terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes de sua atuação e que sua participação no Programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/_____/_____, de _____ de 20____.
(Local) (UF)

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário(a)

ANEXO V
Ficha de Cadastro

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Endereço: _____
Telefones de contato – Residencial: _____ Celular: _____
RG: _____ Órgão de Emissão: _____ CPF: _____
E-mail: _____

FORMAÇÃO

Ensino Fundamental: _____
Ensino Médio: _____
Ensino Superior: _____
Área de formação: _____
Cursos complementares: _____

EXPERIÊNCIA

Local: _____
Período: _____
Função: _____

Local: _____
Período: _____
Função: _____

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar: _____
CRE: _____
Função – Educador Social Voluntário
Disponibilidade de horário: _____

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2014.

PROCESSO: 084.000398/2014 INTERESSADO: Malgorzata Marta Janc Vilela Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000398/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 143/2014-CEDF, de 19 de agosto de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Malgorzata Marta Janc Vilela, concluídos em 2005, no(a) XLIX Liceum Ogólnokształcące Johann Wolfgang Goethe, em Varsóvia, Polônia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000399/2014 INTERESSADO: Armando Gutierrez Cisneros Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000399/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 144/2014-CEDF, de 19 de agosto de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Armando Gutierrez Cisneros, concluídos em 1987, no(a) Centro Educativo “González Vigil”, em Huanta, Ayacucho, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000400/2014 INTERESSADO: Lissett de La Concepción Duarte Jerez Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000400/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 145/2014-CEDF, de 19 de agosto de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lissett de La Concepción Duarte Jerez, concluídos em 1991, no(a) Colegio Nacional Autónomo Salomon de La Selva, em Managua, Nicarágua, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000407/2013 INTERESSADO: Colégio Presbiteriano Mackenzie – Brasília Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000407/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 146/2014-CEDF, de 19 de agosto de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília, situado no SHIS QI 5, Chácara 74, Lago Sul – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na Rua Itambé nº 45, Bairro Higienópolis, São Paulo – São Paulo.